**DECRETO Nº 021 DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

*Dispõe sobre alteração do decreto municipal nº 17, de 15 de abril de 2020, com a inclusão de medidas complementares para o enfrentamento do Covid-19, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Lagamar, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. V do art. 86 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais 007/2020, 008/2020, 010/2020, 013/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020 todos relativos à crise desencadeada e sobre medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Lagamar;

**CONSIDERANDO** as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** toda a legislação pertinente, inclusive que impõe penalidades;

**CONSIDERANDO** o art. 268, do Código Penal Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o Poder de Polícia do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização das medidas, nisso incluídos o Decreto nº 47.891, que decretou Estado de Calamidade Pública no território do Estado de Minas Gerais e Deliberação do Comitê Extraordinário Covid – 19 nº 17/2020;

**DECRETA**:

Art.1º. Fica alterado o artigo 4º, do decreto municipal nº 17, de 15 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

**“4º. A movimentação de pessoas nas ruas deverá observar as medidas de prevenção e controle da disseminação do Cononavírus, recomendando o uso de máscaras, não podendo haver aglomerações de qualquer espécie, podendo a fiscalização e a Polícia Militar dispersar a movimentação”.**

Art. 2º - Ficam incluídos no artigo 5º, do decreto municipal nº 17, de 15 de abril de 2020, os parágrafos §1º, § 2º com as seguintes redações:

**“§ 1º. As padarias e restaurantes estão autorizados a funcionar, obedecendo no limite mínimo de 02 (dois) metros entre pessoas, com limitação máxima de 10 (dez) mesas com um cliente por mesa dentro do estabelecimento ou de uma pessoa a cada 10m2 (dez metros quadrados) acaso o espaço do restaurante não comporte a quantidade máxima de 10 (dez) mesas com o distanciamento adequado, distanciamento das mesas de 2 (dois) metros uma da outra, sendo vedado ao cliente servir a sua própria comida;”**

 **“§ 2º. É vedado o funcionamento de templo de qualquer culto religioso, em atendimento às normas estaduais e federais, inclusive decisão do Supremo Tribunal Federal”;**

Art. 3º. Fica alterado o §3º do artigo 6º, do decreto municipal nº 17, de 15 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

**“3º. Academias, Studio de Pilates e afins, limitando a utilização do ambiente a 5 alunos, não excedendo essa quantidade, por no máximo uma hora, ou atendimento domiciliar e atendendo as orientações da Vigilância Sanitária do Município, alertando para o fato de que idosos e grupos de risco deverão evitar ao máximo utilizar os serviços;”**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 30 de abril de 2020.

**José Alves Filho**

Prefeitura Municipal